



LEI Nº 147/92

**"OUTORGA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgada à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Sociedade de Economia Mista, a concessão para a implantação, exploração, ampliação e melhoramento dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, no Município.

Art. 2º - A Concessionária poderá fixar, reajustar e arrecadar tarifas, relativas aos serviços públicos mencionados, de forma a atender a amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como a provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramentos.

Parágrafo Único - No intuito de minorar os encargos da Concessionária, que se refletem na fixação das tarifas, lhe é concedida pelo prazo da concessão, isenção de todos os Tributos Municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, representado no ato pelo Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

ADMINISTRAÇÃO - 90/92



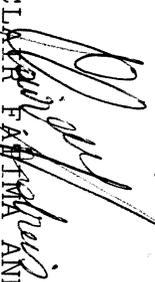


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 1992.


LUIZ ZORZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


CLÁUDIA FÁTIMA ANDREIS
Agente Administrativo